

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Flavinho)

Altera a redação do artigo 8º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do artigo 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. O artigo 8º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. É assegurado o acesso aos programas e às políticas de saúde à todas as gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto, ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

.....
.....

§ 11. Os programas e Políticas de Saúde às gestantes observar-se-ão o disposto no artigo 226, §7º da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 trata da temática da criança e do adolescente, de modo que deve observar as disposições da Lei Complementar nº 95/1998.

Assim, as políticas e programas estabelecidos na legislação mencionada devem se ater restritivamente à criança e ao adolescente.

Nada obstante, cabe registrar que a legislação deve estar harmonizada com as disposições constitucionais, neste caso, em especial o artigo 226, §7º da Constituição Federal.

Por outro lado é de sumária importância garantir todo tipo de assistência à gestante, no sentido de prover a evolução natural da gravidez, sem qualquer tipo de risco à mulher durante a gestação e com toda a assistência que lhe é necessária.

Aliás, a presente medida se consubstancia em uma conjugação das obrigações constitucionais do estado de promoção da saúde e da educação de uma forma geral.

Em se tratando da legislação voltada à proteção da criança e do adolescente, tais obrigações devem garantir que a gestante tenha condições de manter-se com uma gravidez saudável e ser assistida adequadamente em todos os sentidos após o parto, de modo que a criança possa gozar de forma plena dos seus direitos, sistemicamente insculpidos no ECA.

Por tudo quanto exposto, conclamo os nobres pares a envidar os esforços necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

FLAVINHO
Deputado Federal – PSB/SP